



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Entrada n.º 5417  
Data: 22-09-2016

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (AR),  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2829	22-08-2016	Nº: 7848/2016 ENT.: 9259/2016 PROC. Nº: 868.102	21-09-2016

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 2988/XIII/1.ª de 22 de agosto de 2016  
- Aplicação da Circular Financeira que acompanha o DECIF 2016  
- Grupo Parlamentar do CDS-PP

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

Anexo: o mencionado

/JN



Pergunta n.º 2988/XIII/1.ª de 22 de agosto de 2016

Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular

Prazo: 30 dias (21/09/2016)

- *Aplicação da Circular Financeira que acompanha o DECIF 2016*

---

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna tem a esclarecer o seguinte:

Relativamente à aplicação da Circular Financeira que acompanha o DECIF 2016 regem as disposições da Diretiva Operacional Nacional (DON) n.º 2 - DECIF, nomeadamente o constante no seu ponto 9, que refere:

*“b. Logística*

- (1) O Corpo de Bombeiros da área onde decorre um incêndio providenciará o apoio logístico indispensável à sustentação das operações de combate aos meios terrestres das diversas entidades integrantes do DECIF presentes no município ou nos municípios adjacentes;*
- (2) A alimentação do pessoal e o reabastecimento dos meios em água e combustível deverão ser assumidas como ações imprescindíveis do CB local;*
- (3) [...]*
- (4) Logo que um incêndio evolua, implicando um reforço de meios para além dos presentes no município e nos municípios adjacentes, o Comandante das Operações (COS) desencadeará o processo de envolvimento do Serviço Municipal de Proteção Civil, para apoio logístico mais diferenciado às forças de socorro e entidades técnicas que colaboram com o COS na articulação do dispositivo, de forma a garantir a sustentação das operações de combate;*
- (5) A evolução do incêndio para outros estágios levará à ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil e através desta, se necessário, a solicitação de apoio logístico ao escalão Distrital;*
- (6) Poderá ser pedido pelo escalão Distrital ao Comando Nacional de Operações de Socorro o reforço do apoio logístico e a consequente mobilização de meios nacionais disponíveis”.*

A Diretiva Financeira que contém as normas e procedimentos para a comparticipação de despesas resultantes de intervenções no âmbito dos Dispositivos Especiais em Operações de Proteção e Socorro e Estados de Alerta Especiais (EAE) consagra o



princípio do ressarcimento deste tipo de despesas, estabelecendo as normas de elegibilidade e os procedimentos a efetuar para esse fim.

Salienta-se que não existe nenhum dispositivo específico na Diretiva Financeira relativo à supervisão das capacidades logísticas dos municípios. Sobre esta matéria o controlo é efetuado por via do acompanhamento da situação nos teatros de operações por parte dos Comandantes Operacionais Distritais e de um contacto permanente com os Serviços Municipais de Proteção Civil e Corpos de Bombeiros das áreas onde se verificam as ocorrências.

Conforme referido, a logística relativa à alimentação do pessoal operacional é assegurado pelos Corpos de Bombeiros e pelos Serviços Municipais de Proteção Civil. O pagamento é garantido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

A Diretiva Financeira, no seu ponto 3.2. - Despesas Relacionadas com Pessoal, contempla *“as despesas com pessoal, com alimentação e com a reposição de salários perdidos”*.

No que concerne à alimentação salienta-se que são pagas a todos os operacionais as seguintes refeições: pequeno-almoço (1,80 €); almoço (7,00 €); lanche (1,80 €); jantar (7,00 €); 1.º reforço (1,80 €); e 2.º reforço 2 (1,80 €).

Nos teatros de operações de maior complexidade foram identificados alguns constrangimentos que entretanto foram corrigidos.

Neste âmbito regem também as disposições da DON n.º 2 - DECIF, nomeadamente o constante no referido em *“(3) a. Administração”*, do seu ponto 9:

*“De acordo com Diretiva Financeira (...) as entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros serão ressarcidas das despesas decorrentes da atividade extraordinária de combate aos incêndios florestais e abonadas de subsídio diário a atribuir ao seu pessoal empenhado no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, nomeadamente quando determinado o Estado de Alerta Especial do Sistema Integrado Operações de Proteção e Socorro, pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional”*.

Na Diretiva Financeira, que está a ser escrupulosamente cumprida, é ainda estabelecido o seguinte:

#### *“3.4.4. Despesas com Combustíveis*

##### *3.4.4.1. Elegibilidade*

*São elegíveis os combustíveis consumidos, nas seguintes situações:*

- a) Em operações de combate a incêndios rurais, designadamente: Povoamento Florestal (3101), Mato (3103), Agrícola (3105), Consolidação e Rescaldo (3107) e Gestão de Combustível (3109);*



- b) No pré-posicionamento de Meios (9103) e em rendições (9123), no âmbito de incêndios rurais;*
- c) No pré-posicionamento de meios, determinados pelo CODIS, em situações de estado de alerta especial de nível amarelo ou superior;*
- d) Com a atividade das Equipas de Apoio Psicossocial (4309);*
- e) Em ocorrências de proteção e socorro, excluindo os incêndios rurais, quando for declarado estado de alerta especial de nível amarelo ou superior;*
- f) No Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro da Serra da Estrela;*
- g) Fora do período do DECIF só são abrangidas operações de combate a incêndios rurais determinadas pelo CDOS”.*

Os Corpos de Bombeiros inseridos na movimentação de meios operacionais para a rendição de guarnições envolvidas em operações no âmbito do dispositivo estão a abastecer nas Bases de Apoio Logístico (BAL) principais, secundárias ou temporárias, conforme determinado no ponto 3.5 (Despesas com as BAL) da Diretiva.

Em operação, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (AHBV) do local onde se desenvolve o incêndio assegura o abastecimento das viaturas dos restantes corpos de bombeiros envolvidos no combate.

Os meios de outras entidades podem, em caso de necessidade, ser abastecidos nas BAL, cabendo o pagamento do mesmo à ANPC, que obtém, posteriormente, o respetivo ressarcimento.

Os meios de reforço quando pré posicionados nas BAL, quer preventivamente, quer após cada operação, são igualmente abastecidos recorrendo às BAL.

A Diretiva Financeira previu o ressarcimento antecipado de despesas, especificamente para cobrir os montantes relativos às reparações de veículos e equipamentos, bem como à respetiva reposição. No corrente ano foram já transferidas verbas, a título de adiantamento, no montante 2,3 milhões de euros.